Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 4110/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/2301/2015
PROTOCOLO	: 1575287
ÓRGÃO	: CÂMARA MUNICIPAL DE PARANHOS
RESPONSÁVEL	: ROMALDO ZONATTO
CARGO DO RESPONSÁVEL	: PRESIDENTE DA CÂMARA, À ÉPOCA
ASSUNTO	: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA POR INTEMPESTIVIDADE. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se de Apuração de Responsabilidade do Sr. Romaldo Zonatto, ex-presidente da Câmara Municipal de Paranhos, em razão da remessa intempestiva dos dados eletrônicos dos balancetes dos meses de janeiro a setembro de 2014 do referido órgão para o Sicom.

Os autos foram julgados na 23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida no dia 13 de setembro de 2017, conforme a Deliberação AC00-2088/2017 (peça 14), que apenou o responsável à época com multa regimental no valor equivalente a 30 (trinta) UFERMS, em razão da intempestividade no envio de dados eletrônicos para o Sicom.

Devidamente intimado, na forma regimental, por intermédio da publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n. 1764, edição do dia 26 de abril de 2018, e pelo Termo de Intimação INT-Cartorio-12667/2018, o ex-presidente da Câmara de Paranhos, Sr. Romaldo Zonatto, compareceu aos autos, recolhendo ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe foi imposta na Deliberação AC00-2088/2017, com redução, em razão da adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019, consoante Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 19).

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que a Gerência de Controle Institucional, em Termo de Certidão CER-GCI-3191/2021 (peça 21), certificou que a multa aplicada ao Sr. Romaldo Zonatto, por meio da Deliberação AC00-2088/2017, foi objeto de adesão à redução concedida pela Lei Estadual n. 5.454/2019 e está devidamente quitada.

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela extinção e posterior arquivamento deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 20 de abril de 2021.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc